



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 8/2020

Processo nº 01420.101086/2020-61

Unidade Gestora: 344041

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS
DO GRUPO B, Nº 008/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, vinculada ao Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.108, de 07/11/2019, publicado no DOU de 08/11/2019, Seção 1, página 2, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCR N 702/703, Bloco B, lotes 02, 04, 06 (prédio principal), 08 e 10 (prédio anexo), CEP 70720-620, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Sérgio Nascimento de Camargo**, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, página 3, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11/09/1990, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, a Senhora **Selma Batista do Rêgo Leal**, portadora da carteira de identidade nº 897.825 SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101086/2020-61, relativo à Dispensa de Licitação nº 008/2020, publicada no dia 08/12/2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob a **Identificação CEB nº 2187172-8**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2.2. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 2.3. **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 2.4. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 2.5. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 2.6. **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 2.7. **Indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 2.8. **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 2.9. **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 2.10. **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 2.11. **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 2.12. **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 2.13. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 2.14. **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 3.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 3.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
- 3.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e

Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

3.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

3.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

3.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

3.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

3.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

3.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

3.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

3.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;

3.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

3.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

3.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

3.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

3.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

3.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

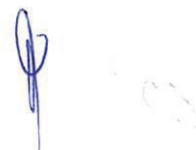
3.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

3.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

3.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

3.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

3.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 4.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 4.3. Manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
- 4.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 4.5. Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 4.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
- 4.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 4.8. Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e,
- 4.9. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 5.1.3 a 5.1.5:
 - 5.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - 5.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
 - 5.1.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
 - 5.1.4. Razões de ordem técnica; e,
 - 5.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode:
 - 6.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e,
 - 6.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Pode ocorrer por:

7.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

7.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e,

7.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

8.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

8.2. A ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

8.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

9.2. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10. CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 147.798,47 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses;

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os reajustes ou revisões das Tarifas de Energia (TE) praticadas pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, serão analisados e homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e aplicados automaticamente, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONSUMIDOR** e independente de sua anuência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados do **CONSUMIDOR**, no Orçamento da União, para o exercício de 2020, Nota de Empenho nº 2020NE800220, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344041/34208

Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 190461

PI: T20004PA019

Fonte: 0144

12.2. As despesas para o exercício de 2021 serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada ao **CONSUMIDOR**, na Lei Orçamentária da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

13.2. Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo **CONSUMIDOR** às suas expensas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONSUMIDOR** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONSUMIDOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **DISTRIBUIDORA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. A **DISTRIBUIDORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1. Na prestação dos serviços a **DISTRIBUIDORA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. A **DISTRIBUIDORA** está dispensada de apresentação de garantia contratual.

20. CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONSUMIDOR**, por ato de reconhecimento de Dispensa de Licitação, registrada sob o nº 008/2020, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 01420.101086/2020-61, ao qual o **CONSUMIDOR** se acha vinculado.

22.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Sérgio Nascimento de Camargo
Presidente
Pelo **CONSUMIDOR**

(assinatura eletrônica)
Selma Batista Do Rêgo Leal
Gerência de Grandes Clientes
Pela **DISTRIBUIDORA**

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 15/12/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130560** e o código CRC **9E2E8F2D**.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Sede: SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C
CEP 71215-902 - Brasília/DF
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral

Carta n. 103/2020 – GRGC

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

SCS Quadra 02, Bloco C, n. 256 – Edifício Toufic – 5º Andar
CEP: 70.302-000 - BRASÍLIA- DF

Assunto: Assinatura do Contrato nº. 08/2020


Senhor Cliente,

Encaminhamos anexo, 1 (um) via do Contrato abaixo identificado e devidamente assinado pela CEB-Distribuição para vosso controle processual e arquivo.

Contrato	Identificação CEB	Modalidade Tarifária
nº 08/2020	2.187.172-8	Grupo B

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Sra. Jandira West desta Gerência.

Atenciosamente,


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

